



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

Pregão Eletrônico SRP nº. 03/2017

Processo nº. 23747.030438.2017-41

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços terceirizados de natureza contínua de **Vigilância, Portaria e Zeladoria** para atender ao *Campus* Alta Floresta e demais *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ANÁLISE 03

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ENCAMINHADAS PELOS LICITANTES

ORIENTAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES:

Nos termos do Item 8.8.6 do Edital, erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, **DESDE QUE NÃO HAJA MAJORAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO**. Portanto, ao efetuar os ajustes solicitados pelo Pregoeiro, o Licitante não poderá em hipótese alguma majorar o preço da proposta.

Nos termos do Item 8.8.6.1 do Edital, considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

Alertamos que, nos termos do Item 8.8.4 do Edital, todos os dados informados pelo Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

Segue abaixo a análise individualizada das planilhas encaminhadas para cada item do certame.

GRUPO 01:

Fornecedor **GRIJO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – EPP**

No MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS da Planilha, o Fornecedor informou percentuais de encargos sociais referentes às empresas optantes pelo Simples Nacional. No entanto, conforme disciplina o Art. 17, Inc. XII, da Lei Complementar nº 123, de 2006, é vedada a adoção do Simples Nacional por empresas que realizem cessão ou locação de mão-de-obra, com exceção das que atuam exclusivamente com serviços de vigilância ou limpeza e conservação, nos termos do §§5º-B a 5º-E, do Art. 18 da mesma Lei.

O entendimento acima é corroborado pela Solução de Consulta nº 57 – COSIT, de 27 de fevereiro de 2015, da Receita Federal.

Portanto, solicitamos que a empresa verifique o seu cálculo, faça as correções devidas, ou apresente as justificativas que entender cabíveis.

GRUPOS 02, 04, 05, 07, 09, 11, 12, 15 e 17:

Fornecedor **H M C BICUDO SEGURANCA PRIVADA LTDA – ME**

Considerando que o valor do posto proposto por essa empresa encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pela Portaria SEGES/MPDG nº 213, de 25 de setembro de 2017, solicitamos, nos termos do Art. 6º da Portaria mencionada, comprovação da exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

GRUPO 19:
Fornecedor RONDAI SEGURANCA LTDA

Exclusivamente para a Planilha do Item 59 do Grupo 19, no MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO, incluir o valor referente ao "DSR sobre verbas variáveis (Ad Not + Hora Not Red + Hora Extra)".

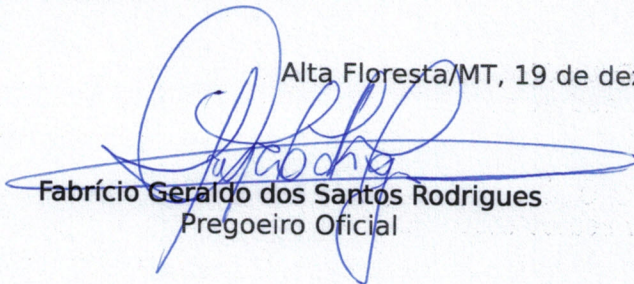
Exclusivamente para a Planilha do Item 60 do Grupo 19, no MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO, incluir o valor referente ao "DSR sobre verbas variáveis (Ad Not + Hora Not Red + Hora Extra)".

Ressaltamos que não aceitaremos a omissão de custos obrigatórios que necessariamente devem constar na Planilha por força de Lei ou de Convenção Coletiva. Portanto, se essa empresa insistir na omissão de custos obrigatórios, iremos desclassificar a proposta por ser inexequível, nos termos dos Itens 8.2 e 8.2.3 do Edital do certame.

Exclusivamente para a Planilha do Item 60 do Grupo 19, no MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS, incluir Planilha Auxiliar com o valor unitário de cada uniforme/equipamento, conforme valor lançado pela empresa na Planilha.

Exclusivamente para a Planilha do Item 60 do Grupo 19, no MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, alterar o percentual de ISS de 4% para 5%, conforme Item 5.1 do Termo de Referência.

Alta Floresta/MT, 19 de dezembro de 2017.



Fabrício Geraldo dos Santos Rodrigues
Pregoeiro Oficial